

## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC Nº 07918/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00292/2021

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Alberes Trovão de Melo

CARGO: Auditor Fiscal Tributário Estadual

MATRÍCULA: 30,278-3 LOTAÇÃO: PBPREV

DATA DO ÓBITO: 16/02/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DO SOCORRO BRITO DE MELO

ATO: Portaria – P –  $N^{\circ}$  102, publicada no DOE de 10/03/2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO SOCORRO BRITO DE MELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Alberes Trovão de Melo, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula no 30.278-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7o inciso I e § 8o da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 09 de março de 2021.

jnal FI. 1/1

#### Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



# **Cons. Arnóbio Alves Viana**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Março de 2021 às 15:54



#### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 9 de Março de 2021 às 17:34



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO